



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.928 DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Valdir C. de Melo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo Único – Para os fins no disposto no caput, os serviços hospitalares da rede municipal ficam obrigados a disponibilizar o referido teste.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de (30) trinta dias, que expedirá as normas para a implantação do procedimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de abril de 2008.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


CAMILA NASCIMENTO SOBRAL QUEIROZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

